

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

Edição nº103

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal3

Súmulas de contrato e convênios.....4



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 103

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 77/2008

Estabelece normas para a atuação da Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Quando os possíveis atos de improbidade noticiados em representação configurarem também ilícito penal em tese, desde que ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica, a investigação poderá ser realizada, de início, apenas na esfera criminal, pela Promotoria de Justiça Criminal, nos casos cabíveis, ou pela Autoridade Policial, mediante requisição de inquérito, na forma do artigo 22 da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. Nesses casos, ao invés de instaurar Inquérito Civil ou Peças de Informações, o agente do Ministério Público com atribuição para a defesa do patrimônio público poderá encaminhar a notícia recebida para a Promotoria de Justiça Criminal ou, existindo procedimento já instaurado, aguardar o desfecho da correlata investigação criminal, solicitando que, por ocasião da denúncia, se constatada a participação de agente público, lhe seja remetida cópia integral do feito para as providências cabíveis na esfera cível.

Art. 2º Em se tratando de representação em que os fatos noticiados permitam concluir, de plano, pela inexistência de indícios da ocorrência de atos de improbidade administrativa ou que esteja prescrita a respectiva pretensão, remanescendo possível dano ao erário, o agente do Ministério Público com atribuição para a defesa do patrimônio público, através de decisão fundamentada que analise a presença dessas circunstâncias, poderá deixar de instaurar inquérito civil ou peças de informações e encaminhar cópia da representação recebida à Procuradoria do ente lesado, para as providências cabíveis ao ressarcimento.

§ 1º A mesma providência poderá ser adotada por ocasião do arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, quando constatada a inexistência de indícios da ocorrência de atos de improbidade administrativa ou que esteja prescrita a respectiva pretensão, remanescendo possível dano ao erário, encaminhando-se à Procuradoria do ente público lesado, nessa hipótese, cópia do expediente arquivado.

§ 2º Essa providência não deverá ser adotada quando o agente público responsável pelo ato estiver administrando o ente público lesado ou tiver possibilidade de influenciar as decisões administrativas desta entidade ou, ainda, quando evidenciada a participação, convivência, tolerância ou comprometimento das instâncias de controle interno com as irregularidades apontadas.

Art. 3º Nos casos em que a representação veicule notícia de ilegalidade, cuja análise preliminar aponte a inexistência de dolo do agente público, bem como se não forem indicados possíveis meios de prova que viabilizem a investigação, se considerar ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica, o agente do Ministério Público

com atribuição para a defesa do patrimônio público, sem instaurar inquérito civil ou peças de informação, poderá encaminhar a representação recebida, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, observado o artigo 9º, § 5º, do Provimento PGJ nº 26/2008, ou ao ente público lesado, para fins de apuração e saneamento das eventuais irregularidades, nas esferas de suas competências.

Art. 4º Nos casos em que a representação impute a prática de ato de improbidade administrativa a servidor público que não exerça cargo de chefia ou direção no ente público em que estiver lotado, se considerar ausente ofensa relevante ao interesse público ou grave violação à ordem jurídica, o agente do Ministério Público com atribuição para a defesa do patrimônio público, sem instaurar inquérito civil ou peças de informação, poderá requisitar a instauração de sindicância e demais providências cabíveis ao ente público lesado.

Art. 5º Todas as notícias, representações ou atendimentos deverão ser registrados no Sistema Gerenciador de Promotorias (NT, RD e AT).

Art. 6º A decisão de não instaurar Inquérito Civil ou Peças de Informação, tomada com base neste provimento, conterà, além da fundamentação, sucinto relato do fato e será registrada e anexada ao SGP como "instauração de inquérito indeferida", adotando as providências elencadas no artigo 7º e parágrafos do Provimento nº 26/2008.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MILTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 3519/2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Portaria nº 3468/2008, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de dezembro de 2008, que delegava competência, para o exercício de 2009, aos servidores do Poder Executivo Estadual Aod Cunha de Moraes Junior, matrícula nº 12924938, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e Ricardo Englert, matrícula nº 13462350, Secretário Adjunto da Fazenda, para ordenação de despesas relativas ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Sistema RHE, para o projeto atividade, sujeitos à tomada de contas pelos atos que praticarem no desempenho de tal encargo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MILTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 103

PORTARIA Nº 3520/2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, DELEGA COMPETÊNCIA, para o exercício de 2009, aos servidores do Poder Executivo Estadual Aod Cunha de Moraes Junior, matrícula nº 12924938, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e Ricardo Engler, matrícula nº 13462350, Secretário Adjunto da Fazenda, para ordenação de despesas relativas ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Sistema RHE, na Unidade Orçamentária 09.01, para a Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, sujeitos à tomada de contas pelos atos que praticarem no desempenho de tal encargo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MILTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 535/2008

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a Portaria nº 006/2008 que designou a servidora JULIA ORGUIM DA SILVA, Assessora - Bacharel em Contabilidade, matrícula nº 1495 2149, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Unidade, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular, Evaldo Jesus de Quadros (Port.3466/08).

- a contar de 09 de dezembro de 2008, a Portaria nº 303-5/2008, que reduziu a carga horária do servidor RODRIGO DOSSENA PASQUETTI, Secretário de Diligências, matrícula nº 1265 5465, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Artigo 6º, § 1º, da Lei nº 7.253/79 (PR.00006.00100/2008-3 - Port.3534/08).

DESIGNAR

- o servidor MICHAEL VINCE VON GROL, Assessor - Bacharel em Contabilidade, matrícula nº 1417 4600, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de

Unidade, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular, Evaldo Jesus de Quadros (Port.3467/08).

CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor LUIZ ALBERTO PORTO DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 1496 2942, registrada no Boletim nº 520/2008, publicado no DEMP de 16/12/2008, referente ao quinquênio de efetividade de 19/12/2003 a 16/12/2008, em conformidade com a Lei nº 10.098/94 (Requerido em 16/12/2008 – PR.00956.00938/2008-6 - Port.3469/08).

CONCEDER

- a contar de 18 de fevereiro de 2009, pelo período de 02 (dois) meses, Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ROBERTA IRBER REDEL, Assessora – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, matrícula nº 1496 4562, em conformidade com o Artigo 146 da Lei nº 10.098/94, devendo permanecer contribuindo mensalmente para Instituto de Previdência do Estado, de acordo com o Artigo 8º da Lei nº 7672/82 (PR.00576.00804/2008-0 - Port.3521/08).

- licença, no período de 15 de dezembro de 2008 a 08 de novembro de 2009, ao servidor PAULO ROMMEL KRUG, Secretário de Diligências, matrícula nº 1236 6420, para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul - SIMPE, com dispensa do exercício das atribuições de seu cargo, sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento (PR.00958.06324/2008-1 - Port.3522/08).

RETIFICAR

- a Portaria nº 2990/2008, que autorizou o afastamento do servidor ANDERSON MARCELO DE ARAÚJO, Secretário de Diligências, matrícula nº 1497 0341, para frequentar Curso de Formação Profissional do Concurso Público para ingresso no cargo de Escrivão de Polícia do Distrito Federal, para constar que o período de afastamento é de 06 de outubro a 18 de dezembro de 2008, e não como constou (PR.00576.00625/2008-9 - Port.3545/08).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Artigo 7º do Provimento nº 14/2000-PGJ:

- considerando o que consta no Processo nº 013565-09.00/2004-8, a servidora MARIA FERNANDA BOLZONI CABRAL, matrícula nº 1277 5916, no cargo de Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste Órgão. (Port.3535/08).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 103

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 11326-09.00/08-5
PREGÃO Nº 56/2008

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, por seu Diretor-Geral, **TORNA PÚBLICO**, para os devidos fins, que foi desprovido o recurso administrativo interposto pela empresa **MILLENIUM TECNOLOGIA RELÓGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA.**, adjudicando o item 01 do Pregão nº 56/08 à empresa **TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** e homologando o procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de dezembro de 2008.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 12055-0900/08-0
PREGÃO Nº 58/2008

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** **TORNA PÚBLICO**, para os devidos fins, o não-provimento do recurso administrativo interposto pela empresa **Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda.**, em decisão que manteve o resultado do Pregão nº 58/08, adjudicando o objeto da licitação à empresa **Pampa Vigilância e Segurança Ltda.** e homologando o procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de dezembro de 2008.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.